



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2023 | Edição: 132-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 7
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 17, DE 13 DE JULHO DE 2023

ADESÃO DE ENTES FEDERADOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAPS/MS, considerando a Estratégia Nacional para Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto, torna pública a realização de chamamento público de Municípios, Estados e o Distrito Federal para adesão das vagas disponíveis e previamente autorizadas, ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, em seu 34º CICLO - conforme critérios estabelecidos neste Edital para provimento de médicos pelo período de 4 (quatro) anos para as equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios, Estados e o Distrito Federal considerados elegíveis para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas disponíveis e previamente autorizadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, observando-se a relação disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os entes federativos constantes na relação disponibilizada no Anexo I e Anexo II deste edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais médicos em suas unidades de saúde dentro do sistema prisional.

2.2 Compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS a definição das vagas disponíveis, conforme relação constante no seu Anexo I e Anexo II.

2.3 Para fins deste Edital, foram consideradas para cada Município, Estado e o Distrito Federal, a configuração de vagas conforme a quantidade de eAPP de 30h credenciadas até a data do lançamento deste edital.

2.3.1 Para que seja efetivada a vaga do PMM, o INE da equipe de Atenção Primária Prisional deverá estar homologada pelo Ministério da Saúde.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento público os municípios que tenham sido descredenciados nos últimos 3 (três) anos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por decisão da Coordenação do Programa exarada em processo administrativo tramitado com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA ADESÃO

3.1 Os entes federados elegíveis para este chamamento público e que tenham interesse nas vagas ofertadas deverão aderir ou renovar o Termo de Adesão e Compromisso, segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponível(eis).

3.2 Para adesão das vagas autorizadas do PMMB de que trata este Edital, os entes federativos deverão acessar o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica - e-Gestor AB, através do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>, no período indicado no cronograma, quando terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizadas, devendo adotar as seguintes medidas:

a) acessar o e-Gestor AB, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/> com seu login e senha, e acessar o sistema GERENCIA APS;

b) ao acessar o sistema, entrar no módulo "Adesão APS" e Clicar no botão "Nova Solicitação";

c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos";

d) informar o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para os Municípios, Estados e o Distrito Federal;

e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal do ente federativo, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo III), cujo aceite representa concordância, por parte do município, estado ou Distrito Federal aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e

f) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.3 Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas, respeitado o limite das vagas ofertadas para a respectiva localidade, conforme consta no e-Gestor, finalizando a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.4 Nas situações em que o gestor do ente federativo tenha sido substituído, será essencial, sob pena de não ser validada a adesão, que sejam tomadas providências para o cadastro do novo gestor no sistema e-Gestor AB por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>. As informações declaradas e eventuais documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município, Estado ou Distrito Federal interessado na adesão ao Programa, dispondo a Secretaria de Atenção Primária à Saúde a prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não atender integralmente os critérios e

orientações presentes neste edital, bem como excluir aqueles que vierem a prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.5 No caso de inserção eletrônica de documentos, em qualquer fase deste edital que, devido a baixa resolutividade, apresentem-se ilegíveis, impedindo sua análise pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o município interessado será notificado para reapresentação da cópia legível, no prazo de 3 (três) dias.

3.5.1. O não atendimento ao pedido de reapresentação da cópia legível no prazo informado acarretará na invalidação do ato e desconsideração do documento para a finalidade a que se destina.

3.6 A SAPS/MS publicará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista dos Municípios, Estados e DF com adesão renovada e as respectivas vagas confirmadas conferindo eficácia aos Termos de Adesão e Compromisso celebrados.

3.6.1 No caso em que o ente federativo participante do presente Chamamento Público discorde do resultado publicado, referido no subitem 3.6, poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de três dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.

3.6.2 O resultado final do julgamento dos recursos será publicado conforme data expressa no Cronograma.

3.7 Os entes federativos que, tendo obtido vagas no PMMB, ainda não fazem parte do Projeto, tendo confirmado sua adesão às vagas ofertadas no sistema e-Gestor AB, devem proceder em seguida com o cadastramento da gestão municipal, estadual ou distrital no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, uma vez que as ações de validação e homologação do profissional serão operacionalizadas através do SGP.

3.7.1 Os Municípios/DF que já participam do PMMB devem garantir que o seu cadastro esteja atualizado no SGP para que seja possível proceder com a validação e homologação dos médicos a serem alocados em suas vagas.

3.8 Os entes federativos, de que trata este Edital, receberão profissionais que tenham aderido ao Projeto Mais Médicos para o Brasil através de Edital de Chamamento Público para médicos e que tenham optado pela alocação no município, considerando uma de suas escolhas, podendo tais profissionais virem a ocupar a(s) referida(s) vaga(s) confirmadas pela gestão considerando o prazo de vigência desses editais.

4. DA VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS MÉDICOS DO 34º CICLO

4.1 O Município, Estado e DF participante do Programa de que trata este Edital, inclusive aqueles que recém aderiram ao PMMB mediante confirmação de vagas através do e-Gestor, deverão acessar o SGP, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para:

I - validar a alocação do profissional que, comparecendo presencialmente perante o respectivo ente federativo, deverá apresentar e entregar cópia de seus documentos, acompanhados dos originais para aferição da gestão municipal, estadual ou distrital, cabendo ao gestor, não identificando desconformidades, efetuar a validação de tal documentação;

II - homologar o profissional na vaga, na data de início de suas atividades de formação ensino- serviço no Município, Estado ou Distrito Federal no prazo estabelecido no cronograma.

4.1.1 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, caberá ao gestor registrar no SGP a motivação para a recusa de tais providências sendo, contudo, vedado aos entes federativos negar validação ou homologação da alocação do profissional em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.1.2 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, que compareça à unidade federada autorizada, pelos motivos discriminatórios relacionados no subitem 4.1.1, o ente perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição do profissional.

4.2 Caso o profissional selecionado não compareça ao Município, Estado ou Distrito Federal para validação da documentação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor local deverá acessar o SGP, acionar a opção validar/homologar, e em seguida informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

4.2.1 No caso de não comparecimento do profissional no Município, Estado ou Distrito Federal para validação da alocação do médico ou homologação e início de suas atividades, a vaga será ofertada na chamada subsequente.

4.3 Caso o ente federativo desista desta adesão, sem justo motivo, poderá ser responsabilizado por danos ao Sistema Único de Saúde - SUS quando apurados eventuais dispêndios financeiros havidos para alocação dos médicos em seu território sendo tais profissionais, em face da desistência do Município, Estado ou Distrito Federal, realocados nos termos do arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DF

5.1 É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e suas eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5.2 Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos entes federativos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023 e com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto e ainda neste Edital e no Termo de Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação do PMMB.

6. DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br. Sendo possível ainda efetuar o registro formal para o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital mediante contato com o Disque-Saúde, através do número 136, opção 8.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por discricionariedade da Administração Pública, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.3 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.4 Cabe à Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, sempre em consonância com o arcabouço normativo da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência do PMMB.

7.5 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.6 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas prioritariamente através do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.7 Excepcionalmente, a Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS poderá manter contato com os municípios através de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de comunicação.

7.8 São anexos a este edital:

7.8.1 Anexo I - Relação de Municípios e Distrito Federal Elegíveis - Vagas Atribuídas para Confirmação, por INE.

7.8.2 Anexo II - Relação de Estados Elegíveis - Vagas Atribuídas para Confirmação, por INE.

7.8.3 Anexo III - Modelo de Termo de Adesão e Compromisso.

NÉSIO FERNANDES

Secretário de Atenção Primária à Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL ELEGÍVEIS - VAGAS ATRIBUÍDAS PARA CONFIRMAÇÃO, POR INE

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VAGAS	CNES	INE
AM	130260	MANAUS	1	5665795	0000012424
PA	150080	ANANINDEUA	1	7082266	0001561359
PA	150680	SANTAREM	1	7805810	0001584995
MA	210530	IMPERATRIZ	1	9261354	0001632868
PI	220040	ALTOS	1	500437	0002167301
RN	240200	CAICO	1	7577273	0002216701

RN	240260	CEARA-MIRIM	1	9567437	0001673467
RN	240325	PARNAMIRIM	1	2473224	0000108898
RN	240820	NISIA FLORESTA	1	2374714	0001562150
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2	2363267	0001713620
				2363267	0001713647
PE	260370	CANHOTINHO	1	6649173	0000139246
SE	280670	SAO CRISTOVAO	1	0204331	0002054612
BA	291800	JEQUIE	1	5891647	0000199486
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	3960277	0000217530
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0023329	0002268264
MG	310670	BETIM	1	2126028	0002169010
MG	311860	CONTAGEM	1	3214540	0002271478
MG	313115	IPABA	1	2193019	0002310910
MG	313240	ITAJUBA	1	7105355	0001575511
MG	314330	MONTES CLAROS	1	6301304	0002203383
MG	314390	MURIAE	1	5432588	0000258520
MG	314810	PATROCINIO	1	6828035	0001636898
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2	2125765	0000266140
				5076927	0000266760
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	3	3613291	0000271292
				9130012	0002176459
				9132759	0002176467
MG	316860	TEOFILO OTONI	1	6023657	0001687417
MG	317010	UBERABA	1	2165171	0000276111
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	2286556	0002222175
RJ	330220	ITAPERUNA	1	9667490	0001676075
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	16	6023975	0002118718
				6922031	0002119706
				6922031	0002119714
				6922031	0002119722
				6922031	0002256444
				6922031	0002256452
				6922031	0002256460

				6922031	0002256479
				6922031	0002256487
				6922031	0002256495
				6922031	0002256509
				6922031	0002256517
				6922031	0002256525
				6922031	0002256533
				6922031	0002256541
				6922031	0002256568
RJ	330490	SAO GONCALO	4	9361529	0001650300
				9361545	0001650319
				9361545	0001697714
				9361529	0001698923
SP	350210	ANDRADINA	1	2075725	0000317373
SP	351610	FLORINIA	1	9246096	0002130084
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	4	3003205	0002175584
				3006603	0002175606
				3003205	0002175630
				3003272	0002175649
SP	351880	GUARULHOS	2	8016577	0000332054
				8016534	0002231460
PR	410480	CASCADEL	1	7848129	0001592505
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	1	2737205	0001557475
PR	410830	FOZ DO IGUACU	1	2673169	0002233096
SC	420240	BLUMENAU	1	6930069	0001550071
SC	420420	CHAPECO	1	7531427	0001549375
SC	420910	JOINVILLE	1	7911467	0001599240
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	1	7963947	0001608762
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	1	6620817	0000416649
RS	430535	CHARQUEADAS	1	5880890	0000423068
RS	430700	ERECHIM	1	2249081	0002218208
RS	431350	OSORIO	1	6307167	0000428310
RS	431440	PELOTAS	1	6942865	0000429708

RS	431490	PORTO ALEGRE	2	6957560	0000430986
				6957560	0001673394
RS	431560	RIO GRANDE	1	7322372	0000432210
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1	6894054	0000432911
MS	500270	CAMPO GRANDE	3	7975783	0001613480
				9518231	0001662392
				378704	0002174529
MS	500370	DOURADOS	1	9261982	0001629484
MS	500830	TRES LAGOAS	1	6158323	0000445223
MT	510760	RONDONOPOLIS	1	3168727	0000451681
GO	520110	ANAPOLIS	1	2361566	0001683055
DF	530010	BRASILIA	5	3027643	0000471208
				3028003	0000471275
				3028011	0000471283
				3027635	0001593544
				3027651	0002239345
TOTAL DE VAGAS			88	-	-

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESTADOS ELEGÍVEIS - VAGAS ATRIBUÍDAS PARA CONFIRMAÇÃO, POR INE

UF	VAGAS	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	INE
RO	1	110020	PORTO VELHO	3604519	0000002151
AC	1	120040	RIO BRANCO	2000466	0000005533
RR	2	140010	BOA VISTA	6758444	0000015938
		140010	BOA VISTA	176192	0002077744
AP	1	160030	MACAPA	6722679	0000035009
CE	3	230100	AQUIRAZ	5173779	0000079928
		230440	FORTALEZA	6375286	0000093718
		230440	FORTALEZA	6375294	0000093726
PB	1	250750	JOAO PESSOA	6649238	0000126977
PE	24	260005	ABREU E LIMA	3204383	0000134295
		260005	ABREU E LIMA	7586590	0001551515

		260005	ABREU E LIMA	3204383	0002203979
		260120	ARCOVERDE	6659829	0000135909
		260410	CARUARU	6647456	0001690493
		260680	IGARASSU	3204138	0000143677
		260680	IGARASSU	3204138	0000143685
		260760	ILHA DE ITAMARACA	6645348	0000144479
		260760	ILHA DE ITAMARACA	6645348	0000144487
		260760	ILHA DE ITAMARACA	2639351	0001486829
		260760	ILHA DE ITAMARACA	6649734	0001550748
		260780	ITAQUITINGA	9590536	0001688030
		260890	LIMOEIRO	2712237	0000147362
		261000	PALMARES	7586868	0001551507
		261090	PESQUEIRA	6644627	0000150959
		261110	PETROLINA	3267865	0000151866
		261160	RECIFE	6646956	0000156078
		261160	RECIFE	7574185	0001549286
		261160	RECIFE	7574185	0001549294
		261160	RECIFE	7574223	0001549308
		261160	RECIFE	7574215	0001549316
		261220	SALGUEIRO	7119399	0001550756
		261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	9590471	0001688014
		261470	TACAIMBO	9590501	0001688022
AL	1	270430	MACEIO	7130783	0001521586
ES	14	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	6419925	0001679821
		320150	COLATINA	9002081	0001686445
		320240	GUARAPARI	6990401	0000281816
		320320	LINHARES	9901485	0001688782
		320490	SAO MATEUS	7395035	0001500341
		320490	SAO MATEUS	9902872	0001689231
		320500	SERRA	7050615	0000285498
		320510	VIANA	5601789	0000285900
		320510	VIANA	6396518	0001679767
		320520	VILA VELHA	7342276	0001490087

		320520	VILA VELHA	7354576	0001494309
		320520	VILA VELHA	7354592	0001494317
		320520	VILA VELHA	7354630	0001494325
		320520	VILA VELHA	7354673	0001494333
SP	9	350320	ARARAQUARA	2825244	0000318434
		350600	BAURU	8016380	0001559850
		352100	IPERO	8016496	0000333158
		352360	ITIRAPINA	4048520	0002248581
		352740	LUCELIA	2823942	0000337714
		353010	MIRANDOPOLIS	3007901	0000339911
		353010	MIRANDOPOLIS	3007928	0000339938
		355030	SAO PAULO	3965422	0002274485
		355630	VALPARAISO	2081180	0000373281
TOTAL	57				

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E OS ENTES FEDERADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a renovação e/ou adesão e compromisso do Município/Estado/Distrito Federal de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital nº 17, de 13 de julho de 2023 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/ESTADOS/DISTRITO FEDERAL NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

b) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

c) a alocação dos médicos participantes do Programa neste edital será exclusiva para as equipes de Atenção Primária Prisional, com carga horária de 30h semanais, que estiverem homologadas, tendo como referência a competência de financiamento da data de publicação deste certame;

d) quando da apresentação do médico no Município/Estado/Distrito Federal para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas- SGP o número do CNES da Unidade de Saúde e INE da equipe em que o médico irá atuar;

e) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

f) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

g) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

h) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programa e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

i) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

k) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

l) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

m) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e de saúde indígena;

n) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

o) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

p) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

q) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

r) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

s) manter atualizados os dados do Município, Estado e Distrito Federal, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP; e

t) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades/obrigações do Município, Estado e Distrito Federal no Projeto Mais Médicos (contrapartidas)

I - garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios, Estados e Distrito Federal que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município, Estado ou Distrito Federal que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) o ente federativo será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do ente federativo, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município/Estado/Distrito Federal;

c) a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) não sendo adotadas pelo ente federativo as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município/Estado/Distrito Federal poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) as impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Atenção Primária à Saúde

ENTE FEDERADO (município/estado/distrito federal)